



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

1

LEI MUNICIPAL Nº 850/2007

“Declara “Cidades –Irmãs as cidades de Coronel Sapucaia - MS, Brasil e a cidade de Capitan Bado - Departamento de Amambay, Paraguai, e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam declaradas como Cidades - Irmãs a cidade de **Coronel Sapucaia - MS, Brasil e a cidade de Capitan Bado - Departamento de Amambay, Paraguai**, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através do órgão competente, promoverá as medidas necessárias a assegurar o maior intercambio e a aproximação entre as “Cidades - Irmãs” de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas e saúde.

Art. 3º Compete ainda ao Poder Público Municipal, enviar aos representantes das Cidades – Irmãs, expediente para formalização da declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta devera ter como objetivos básicos, dentre outros:

- I- A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II- Acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

2

- III- A troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV- Convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
- V- A facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
- VI- Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
- VII- A realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades - Irmãs constantes desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 27 de março de 2007.

**NEY KUASNE
Prefeito Municipal**

**Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 27/03/2007**

ARTIGO 14.— Fica nomeada a servidora Pública Municipal Sandra Cristine Abreia de Souza, para integrar o CMAS do município de Santa Rita do Paradiso-MG, como membro suplente representando a Gerência do Promoção Social e Trabalho.